

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE ORTOPTISTAS

www.apor.com.pt

Rua Rodrigues Sampaio, 30C - 5º Esq. 1150-280 Lisboa

Exmo. Senhor Presidente da
Comissão Parlamentar do Trabalho,
Segurança Social e Administração Pública
Dr. Ramos Preto
Palácio S. Bento
1249 – 068 Lisboa

Lisboa, 15 de Novembro de 2010

Assunto: Relatório Final da Petição nº. 48/XI/1ª da iniciativa da Associação de Profissionais Licenciados em Optometria.

Exmo. Senhor Deputado,
Dr. Ramos Preto

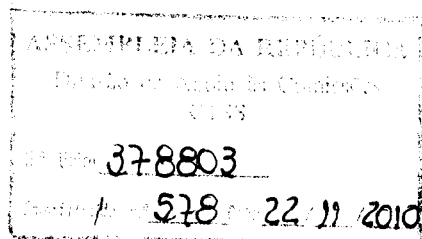
A Associação Portuguesa de Ortoptistas (APOR) teve conhecimento da Petição identificada em epígrafe, bem como da argumentação nela produzida, com vista à pretensão de regulamentação da actividade do Optometrista.

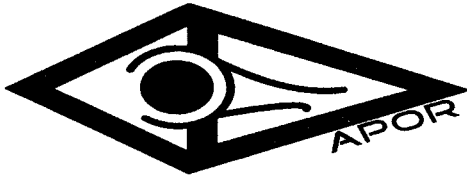
A APOR, fundada em 1985, representa os Ortoptistas e é reconhecida como membro do Conselho Executivo da *International Orthoptic Association* (IOA) e do Comité de *Liaison des Orthoptistes de la Communauté Européenne* (OCE).

A Ortóptica é uma Área Científica complementar da Oftalmologia e existe em Portugal desde o início da década de 60 do século passado. Ao longo destes cerca de 50 anos, o número de Ortoptistas cresceu para mais de 300 profissionais. E tal como acontece internacionalmente, em Portugal, o Ortoptista sempre actuou em complementaridade com o Médico Oftalmologista.

A Ortóptica é uma área do conhecimento que se aplica no campo da saúde da visão, no desenvolvimento de actividades de diagnóstico e tratamento dos distúrbios da motilidade ocular, visão binocular e anomalias associadas; na realização de exames para correcção refractiva e adaptação de lentes de contacto, bem como para análise da função visual e avaliação da condução nervosa do estímulo visual e das deficiências do campo visual; na programação e utilização de terapêuticas específicas de recuperação e reeducação das perturbações da visão binocular e da subvisão; nas

Página 1 de 7





ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE ORTOPTISTAS

www.apor.com.pt

Rua Rodrigues Sampaio, 30C - 5º Esq. 1150-280 Lisboa

acções de sensibilização, programas de rastreio e prevenção no âmbito da promoção e educação para a saúde, ao abrigo do DL nº 261/93, de 24 de Julho - Ponto 11 do Anexo e da alínea K) do nº 1 do artigo 5º do DL nº 564/99, de 21 de Dezembro.

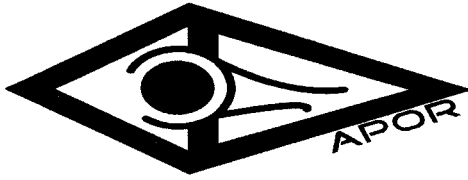
Nos diferentes períodos de formação em Ortóptica, o desenvolvimento científico, tecnológico e sociológico da oftalmologia moderna, tem levado a uma redefinição da actividade dos Ortoptistas e o respectivo ensino vai ajustando os conhecimentos, os planos de formação à sua realidade de actuação, de intervenção e de autonomia profissional daqueles.

Internacionalmente os Ortoptistas são considerados como “experts” nos cuidados primários e diferenciados da visão, fazendo parte de equipas multidisciplinares quer no campo clínico, como no de investigação, mantendo sempre a sua área de excelência no diagnóstico e na gestão terapêutica dos problemas do Estrabismo e da Visão Binocular. Porém, o seu campo de intervenção tem vindo a alargar-se, praticamente, a todas as áreas complementares de diagnóstico em Oftalmologia.

Os Ortoptistas são profissionais de saúde, formados por via de um Curso de Licenciatura com 4 anos (240 ECTS) e com possibilidade de realizarem Pós-Graduações, Mestrados e Doutoramentos, que lhes permitem aprofundar os saberes e as competências com vista ao desempenho de funções no campo da docência, ao nível do ensino superior e da investigação.

Encontra-se, por outro lado, englobado, genericamente, **na profissão de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica**, estando a respectiva actividade regulamentada pelos DL nº 261/93, de 24 de Julho, DL nº 320/99, de 11 de Agosto e DL nº 564/99, de 21 de Dezembro. E, de acordo com as normas constantes dos diplomas acima identificados, para o **exercício da sua actividade**, os Ortoptistas **têm obrigatoriamente que possuir formação académica de nível superior, bem como de ser portadores da respectiva Cédula Profissional, emitida pelo Ministério da Saúde.**

Acresce que, nos organismos dependentes do Ministério da Saúde, **os Ortoptistas integram a carreira dos Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica (DL nº 564/99, de 21 de Dezembro) e possuem Cédula Profissional emitida pelo Ministério da Saúde (DL nº 320/99, de 11 de Agosto)**



ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE ORTOPTISTAS

www.apor.com.pt

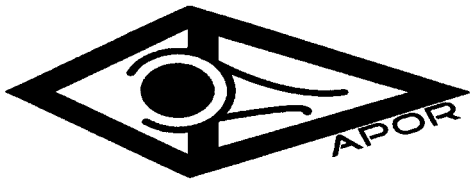
Rua Rodrigues Sampaio, 30C - 5º Esq. 1150-280 Lisboa

Em Fevereiro de 2009, a APOR tomou conhecimento, através de anúncio publicado no jornal “O Público” de 21 de Fevereiro de 2009, de que o Centro Hospitalar de Trás-Os-Montes e Alto Douro E.P.E pretendia “(...) admitir **dois (2) Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica – Área de Optometria, em regime de CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO A TERMO.** (...)”.

Em relação a este surpreendente procedimento (**abertura de concurso para técnicos não reconhecidos pelo Ministério da Saúde para o exercício profissional no Serviço Nacional de Saúde**), veio a APOR, junto do Presidente do Conselho de Administração daquele Centro Hospitalar, manifestar, por escrito, a sua total oposição e, em consequência, requerer a execução de todas as diligências tendentes à anulação do supra referido procedimento de admissão e de contratação, com vista a sanar a grave irregularidade nele evidenciada, atento o interesse público que se pretende salvaguardar, consubstanciado na protecção e defesa da saúde dos cidadãos. Para além disso, veio ainda a APOR denunciar esta situação **de exercício ilegal e USURPAÇÃO DE FUNÇÕES** junto do Inspector-Geral das Actividades em Saúde, fazendo circular o respectivo conteúdo pelos seus associados.

O Ortoptista é, assim, a designação do profissional licenciado e especializado em Ortóptica, cuja **profissão está regulamentada por lei, imperativo que resulta da Constituição porque, se assim não fosse, estaria em causa o direito dos cidadãos à Protecção da Saúde, no sector público e particularmente no privado.** Neste domínio, assume, sem dúvida, relevância o conhecimento de que aquele bem jurídico essencial deve ser protegido contra possíveis lesões praticadas por causa do exercício inqualificado e, à luz da actual legislação, ilegal de certas funções. Neste contexto, o **Ortoptista** é o profissional capacitado, para actuar na saúde da visão em Unidades Hospitalares públicas e privadas, em Centros de Saúde, em Clínicas Privadas, em Consultórios Oftalmológicos, em Centros Desportivos, em Estabelecimentos Especializados, na Reabilitação do Deficiente Visual, no Ensino, na Investigação e em colaboração com a Medicina do Trabalho.

Do conteúdo do Relatório Final da Petição, identificada em epígrafe, na qual a respectiva relatora é a Senhora Deputada, Dra. Maria José Gamboa, depreende-se



ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE ORTOPTISTAS

www.apor.com.pt

Rua Rodrigues Sampaio, 30C - 5º Esq. 1150-280 Lisboa

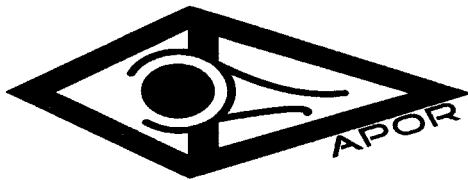
que a actividade de Optometrista pretenderia ser regulada e integrada no Serviço Nacional de Saúde e no âmbito das profissões de Saúde.

No seguimento do que já foi afirmado anteriormente, e que agora a APOR reforça, o **Ortoptista actua nos Serviços de Oftalmologia públicos desde os primórdios da década de 60 e essa actividade é hoje considerada fundamental e imprescindível na prestação de cuidados da saúde da visão no âmbito do Serviço Nacional de Saúde. Nesta lógica e nos nossos dias, todos os Serviços Públicos de Oftalmologia em Portugal têm Ortoptistas a actuar em complementaridade com os restantes profissionais de saúde que integram aqueles serviços.**

Por outro lado, tendo em consideração a natureza da formação dos profissionais de Ortóptica, tem-se vindo assistir a um aumento do número **destes profissionais ao nível dos Cuidados de Saúde Primários, passando estes a actuar em Centros de Saúde e Unidades de Saúde Familiares, com o fim de facilitar a referência dos utentes para Unidades de Saúde mais diferenciadas com vantagens na redução das listas de espera para as consultas de Oftalmologia e para um acesso mais rápido e racional aos cuidados de saúde da visão, com especiais vantagens do ponto de vista económico e para os cidadãos.** Aliás, isto foi reconhecido no âmbito dos trabalhos que foram desenvolvidos pela Comissão de Coordenação do Programa Nacional para a Saúde da Visão a qual aconselhou a integração progressiva destes profissionais ao nível dos Cuidados de Saúde Primários e na qual esteve representada a APOR.

Nesta linha e como resultado das actividades que têm vindo a ser desenvolvidas nesta área, apraz-nos realçar que o Prémio de Boas Práticas em Saúde foi entregue em 15 de Julho de 2008, pela Exma. Senhora Ministra da Saúde, à equipa de Ortoptistas do Centro Hospitalar de Setúbal E.P.E.- Hospital de São Bernardo, com uma menção honrosa pelo projecto "Rastreio Visual Pediátrico pelo Ortoptista".

Ao nível da formação, a APOR tem conhecimento de que a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa - ESTeSL (unidade orgânica do Instituto Politécnico de Lisboa - IPL) que ministra a licenciatura em Ortóptica, reconhecendo a necessidade de aprofundar a formação ao nível dos cuidados de saúde primários da saúde da visão, tem vindo a estabelecer parcerias e a colocar alunos estagiários da licenciatura em



ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE ORTOPTISTAS

www.apor.com.pt

Rua Rodrigues Sampaio, 30C - 5º Esq. 1150-280 Lisboa

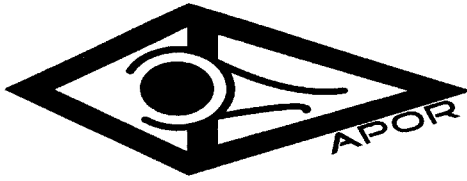
Centros de Saúde e Unidades de Saúde Familiares, desenvolvendo e aprofundando a formação nesta área e também por esta via melhorar a qualidade da referenciação dos utentes daqueles organismos, em colaboração com os médicos de família, numa perspectiva de saúde global, para serviços de oftalmologia diferenciados. Neste contexto, assume especial relevância o trabalho desenvolvido no âmbito da saúde escolar, entre outros.

Convém acrescentar que, neste momento, a ESTeSL tem, em formação no âmbito da Licenciatura em Ortóptica, mais de 100 estudantes, nos 4 anos, colocando anualmente no mercado de trabalho entre 30 e 40 profissionais Ortoptistas, que podem ser encaminhados preferencialmente para os Cuidados de Saúde Primários, desde que haja vontade política de apostar, seriamente, na educação para a saúde da visão e na prevenção, desenvolvendo as necessárias parcerias e articulações entre os Cuidados de Saúde Primários e Secundários.

Do ponto de vista legal os únicos profissionais habilitados para prestarem cuidados de saúde da visão são os **médicos Oftalmologistas e os Ortoptistas** e são estes os únicos reconhecidos como profissionais de saúde, com uma cultura e uma tradição de actuação em complementaridade, aliás, à semelhança do que acontece em muitos países de referência na Europa e resto do mundo.

Parece-nos, pois, **desnecessário introduzir uma terceira profissão** a actuar nos cuidados de saúde da visão, quando a natureza da formação dos Optometristas é substancialmente diferente, tratando-se de uma formação na área da física óptica (basta, para tanto, consultar o Site da Universidade da Beira Interior <http://www.ubi.pt/Curso.aspx?CodigoCurso=2> , onde se pode ler: *“Os alunos dispõem de laboratórios bem equipados na área da Física, em especial nos campos da Óptica e da Optometria, que garantem aos alunos uma preparação prática adequada para a sua vida profissional: Laboratórios Didácticos (...)*”.

E, enquanto os estudantes de Ortóptica são treinados, desde o início da sua formação, **numa lógica de prestadores de cuidados de saúde**, sendo, assim, que está estruturado o curso e a tipologia das respectivas aulas, nomeadamente as práticas e estágios que são ministrados em contexto real em unidades de saúde e nos laboratórios da Área Científica de Ortóptica, especialmente equipados para o efeito, os



ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE ORTOPTISTAS

www.apor.com.pt

Rua Rodrigues Sampaio, 30C - 5º Esq. 1150-280 Lisboa

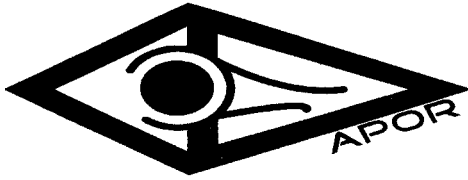
estudantes de Optometria, por seu turno, estagiam em estabelecimentos comerciais de óptica e em laboratórios de física, completamente arredados da realidade e da complexidade que é a prestação de cuidados de saúde da visão.

Na continuidade do que afirmámos anteriormente e na lógica da formação que lhe é ministrada, os Optometristas, ao contrário do que acontece com os profissionais de saúde, estão inseridos em *estabelecimentos comerciais abertos ao público*. Por um lado, **estes estabelecimentos não estão sujeitos à regulação por via da Entidade Reguladora da Saúde**, por outro lado têm vindo a **prestar ilegalmente cuidados de saúde da visão**. É do conhecimento público comum, que neles frequentemente se observam cidadãos com problemas visuais, prescrevendo-se tratamentos, o uso de lentes e ocasionalmente medicamentos, assim **violando princípios legais e éticos**. Há **princípios éticos** a que os profissionais da saúde estão sujeitos e que neste caso se podem condensar numa fórmula ou aforismo já conhecido – de que **“quem prescreve não vende e quem vende não prescreve”**. Não se pode permitir a **promiscuidade de, no mesmo profissional, coincidirem a prestação de eventuais cuidados médicos e os interesses representados pela venda de óculos ou outra utensilagem de tratamento ou pseudo-tratamento**.

Acresce que a maioria dos actos relacionados com a prestação de cuidados de saúde da visão, são praticados nesses estabelecimentos por indivíduos que não possuem a habilitação legalmente exigível.

A visão é um fenómeno cerebral complexo, sendo que o sistema óptico ocular constitui apenas uma pequena porção desse fenómeno. A perda da visão constitui um problema funcional grave com amplas repercussões negativas na qualidade de vida dos indivíduos.

A APOR gostaria, pois, de deixar bem claro que a **visão não é um fenómeno puramente óptico e que as perturbações da acuidade visual podem depender de alterações estruturais a outros níveis que, se não forem detectadas atempadamente, conduzem a uma deficiência visual grave ou mesmo à cegueira. A terapêutica dessas perturbações tem sido conduzida por Médicos Oftalmologistas em complementaridade com Ortoptistas.**



ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE ORTOPTISTAS

www.apor.com.pt

Rua Rodrigues Sampaio, 30C - 5º Esq. 1150-280 Lisboa

A optometria e os optometristas trabalham à margem dessa complementaridade e frequentemente contra ela.

Releve-se que nos EUA, em que a tradição da optometria está mais largamente e há mais tempo implementada, a confrontação e rivalidade com a oftalmologia levou a que muito recentemente os profissionais de optometria pretendessem, para além da realização de actos médicos, igualmente a realização de actos cirúrgicos.

De acordo com o ordenamento jurídico português, os Ortoptistas e os Oftalmologistas são os únicos profissionais da saúde autorizados a prestar cuidados na área da saúde da visão, tendo por base a natureza específica da sua formação.

Por todos os motivos atrás expostos, por se nos afigurar de importância fundamental esta temática e por reconhecermos que nem sempre é clara a informação disponível sobre as actividades de saúde no campo dos cuidados de saúde da visão, vimos por este meio solicitar a V. Exa. se digne ouvir a APOR sobre esta matéria, a qual, desde já se coloca à inteira disposição de V. Exa. para prestar todos os esclarecimentos e informações julgados necessários e convenientes.

Certos de que V. Exa. terá na melhor conta este pedido, subscrevemo-nos com cordiais cumprimentos e na expectativa de breves notícias.

A Presidente da APOR

Isabel Reich-D'Almeida